



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

#### Portaria n.º 14/75:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 9 de Dezembro de 1974, as lanchas de fiscalização pequenas *Albatroz* e *Açor*.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 2/75:

Altera a redacção do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 42 641, de 12 de Novembro de 1959.

*Nota.* — Foi publicado um 4.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 266, de 15 de Novembro de 1974, inserindo o seguinte:

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Decreto-Lei n.º 621-C/74:

Aprova a Lei Eleitoral (2.ª parte).

## CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior da Armada

### Portaria n.º 14/75

de 7 de Janeiro

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, aumentar ao efectivo dos navios da Armada na situação de armamento normal, a partir de 9 de Dezembro de 1974, as lanchas de fiscalização pequenas *Albatroz* e *Açor*, que ficarão a pertencer à classe *Albatroz*, sendo-lhes fixada a lotação completa e normal provisória que consta do anexo a esta portaria.

Estado-Maior da Armada, 3 de Dezembro de 1974. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Anexo a que se refere a Portaria n.º 14/75, de 7 de Janeiro

### Lotação completa e normal provisória das lanchas de fiscalização «Albatroz» e «Açor»

#### Oficiais

Marinha:  
Segundo-tenente ou guarda-marinha ..... (a) 1 1

#### Sargentos e praças

Artilheiros:  
Marinheiro ..... (b) 1 1  
Primeiro-grumete ..... 1 2

#### Condutores de máquinas:

Cabo ..... 1 1  
Marinheiro ..... 1 2

#### Radiotelegrafistas:

Marinheiro ..... (c) 1 1

#### Electricistas:

Marinheiro ..... 1 1

#### Manobra:

Segundo-sargento ..... (d) 1 1

(a) Pode ser da reserva naval.

(b) Deve ser apontador ou ter instrução de alça de anel.

(c) A lotação pode ser aumentada com um marinheiro radiotelegrafista quando a natureza especial das missões atribuídas às lanchas o justificar.

(d) Pode ser substituído por cabo, quando não haja sargento disponível.

O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto-Lei n.º 2/75

de 7 de Janeiro

O artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 42 641, de 12 de Novembro de 1959, prevê que o depositante a prazo possa exigir que lhe seja entregue uma livrança representativa da quantia depositada. A emissão dessa livrança permitirá ao depositante dispor de um título representativo do depósito, ao mesmo tempo que o habilitará com um instrumento de mobilização antecipada dos fundos colocados a prazo.